

ATA DE REUNIÃO – Julgamento dos recursos Apresentados PC 036/2022 - Exames por imagem de radiologia e mamografia

PROCESSO Nº 036/2022 – Contratação de empresa especializada para realização de Exames por Imagem de Radiologia e Mamografia

Ao 24º dia do mês de fevereiro do ano de 2023, reuniram-se às 14:30 horas, na sala de Reuniões, 1º andar, na Estrada dos Alvarengas 1001, nesta cidade, os membros da Comissão de Análise e Julgamento **Renata Santos Pedrosa , Patricia Ciancan Garcia , Amauri Fregonezi Junior e Eduardo Rodrigues da Silva** Deram início aos trabalhos de julgamento do objeto do expediente acima epigrafado, analisando com base no Regimento Interno de Compras da Fundação do ABC. Não havendo impedimento, apurando-se neste ato, foi constatado resposta de parecer jurídico e técnico sobre o processo.

1 – DOS FATOS

Trata-se de recurso interposto pela licitante “SIGMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA” contra a decisão da comissão de julgamento e Equipe de Apoio que classificou a EMPRESA SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA vencedora do certame.

2 – DAS RAZÕES DO RECURSO

Pleiteia a Recorrente, em síntese, “RECURSO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, contra a decisão da comissão que homologou a empresa SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA”.

3- DAS ANÁLISES JURÍDICAS

Transcrito na íntegra:

“Incialmente, consignamos fato relevante para a argumentação que se passará a aduzir na sequência, revelado em que a Empresa Sigma foi desclassificada pela Comissão de análise e julgamento.

Fato é que o interesse de recorrer, assim como se dá no de agir, comporta três acepções, na necessidade, na utilidade e na adequação.

No caso, tem-se que diante da desclassificação da Empresa, ora recorrente a o recurso interposto não trará proveitos a mesma visto que ausente o requisito do interesse.

Ademais disso, ainda que não configurada a falta de interesse em recorrer, no mérito, verifica-se que a Empresa Sigma não se desincumbiu da obrigação que, ao menos em tese teria, de impugnar os documentos de habilitação jurídica; matéria restrita desta etapa processual, uma vez que, nos termos do item 7.4.3.2, do ato convocatório, o objeto do recurso, estará restrito a argumentos contrários à habilitação jurídica e vedada, portanto, rediscussão de matéria decidida anteriormente em caráter definitivo.

Por todas essas razões, nossa opinião é no sentido do não conhecimento do recurso, diante da ausência de interesse da desclassificada e, se este não for o entendimento da comissão que no mérito seja julgado improcedente, uma vez que não houve impugnação específica da matéria definida no item 7.4.3.2 do Ato Convocatório.

Este é o parecer opinativo e não vinculante deste Departamento Jurídico”.

4. DA DECISÃO

Isto posto, pelos fundamentos apresentados, sem nada mais evocar, esta comissão CONHECE do recurso interposto empresa SIGMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.463.499/0001-06 e, no mérito, NEGA-SE provimento, mantendo-se incólume a decisão da comissão de julgamento, que classificou como vencedora a proposta da empresa SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA, CNPJ n. 09.158.640/0001-07.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata em cumprimento aos dispositivos legais e regulamentares, que lida vai assinada pelos membros da Comissão de Análise e Julgamento.

São Bernardo do Campo, 24 de fevereiro de 2023, às 14:30 horas.

Renata S. Pedrosa
Gerente Técnico-assistencial
HC

Membro 1 – Renata Santos Pedrosa



Membro 2 – Patricia Cancian Garcia

Patricia Cancian Garcia
Gerente Técnica Assistencial
CNPJ 28.278.
SOCIEDADE HPSU

Amauri Fregonezi Junior
Supervisor Administrativo
NIR-HMU/NIR-CAISM

Membro 3 – Amauri Fregonezi Junior



Membro 4 – Eduardo Rodrigues da Silva

Eduardo Rodrigues da Silva
Coordenador Especialista I
CHMSBC



